

TEJO AMBIENTE - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, EIM, SA

Edital n.º 502/2026

Sumário: Constituição de servidão administrativa no âmbito do projeto de execução para construção da ETAR de Vale de Vacas, no concelho de Mação.

Constituição de servidão administrativa da “Empreitada de Construção da ETAR da localidade de Vale de Vacas – Mação” – Publicitação nos termos e para os efeitos do artigo 8.º e do n.º 4 do artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º e no n.º 4 do artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo E. I. M., S. A., faz público o seguinte:

Considerando que:

a) Os Municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha decidiram – nos termos das deliberações das respetivas câmaras municipais de 08.02.2019, 11.02.2019, 08.02.2019, 11.02.2019, 15/PPRC/2019 e 15.02.2019, respetivamente, e das deliberações das respetivas assembleias municipais, de 15 AM/2019, 11.02.2019, 19.02.2019, 18.02.2019, 15.02.2019 e 18.02.2019, respetivamente – integrar os respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, de forma a que os mesmos sejam explorados conjuntamente, constituindo para o efeito o Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo;

b) A decisão a que se refere o Considerando anterior foi materializada nas deliberações das assembleias municipais de cada município (após audição obrigatória da entidade reguladora e com fundamento em estudo que demonstra a racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração dos sistemas municipais em causa);

c) Os Municípios, titulares dos serviços objeto do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, decidiram que o Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo deve ser gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local;

d) Que os Municípios referidos no Considerando a) constituíram a 01.07.2019 a empresa Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo E. I. M. S. A., à qual delegaram os serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, por Contrato de Gestão Delegada assinado a 05.07.2022;

e) Que o referido Contrato de Gestão Delegada confere à Tejo Ambiente EIM S. A. a competência e autoridade para “Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;”, conforme consta da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 7.ª do mesmo.

A Tejo Ambiente EIM S. A., nos termos do disposto no artigo 8.º e no 4.º do artigo 11.º, ambos do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, faz público o seguinte:

Ficam os proprietários e demais interessados notificados de que, por despacho de 16 de abril de 2026, o Presidente do Conselho de Administração da Tejo Ambiente, E. I. M., S. A., requereu, ao abrigo do disposto no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações (aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação atual), e do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 5/2023, de 20 de janeiro, a constituição de servidões administrativas sobre os prédios identificados na planta anexa à presente publicação. Os terrenos a onerar encontram-se delimitados na referida planta, com base em elementos cartográficos e técnicos disponíveis, não tendo sido possível, até à presente data, a identificação dos respetivos proprietários ou titulares de outros direitos. A constituição da servidão visa a instalação de infraestruturas de utilidade pública no âmbito da prestação de serviços essenciais, conforme legalmente previsto.

Por se desconhecerem outros interessados, para efeitos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 10.º do Código das Expropriações aplicáveis por via do artigo 8.º do mesmo Código, utiliza-se este meio para publicitar a existência da seguinte proposta de acordo por via do direito privado para as constituições das servidões administrativas com as características acima mencionadas:

Solo rústico: Sequeiro/regadio – 0,80€/m²

Solo rústico: Olival – 0,80€/m² + 65,00€/oliveira

Elementos arbustivos (a abater) – 15,00€/unidade

Caixas de visita a instalar – 50,00€/unidade

Os valores apresentados acima têm por referência o valor apurado no relatório elaborado por perito da lista oficial.

Para qualquer esclarecimento sobre o conteúdo das referidas resoluções de requerer a constituição de servidão, dos documentos que a instruem, bem como das propostas de constituição da servidão por via do direito privado apresentadas, deverá ser contactada a entidade expropriante, através dos seguintes contactos:

Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo E. I. M. S. A.

Morada: Edifício Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 2490-548 Ourém

Telefone: 249 247 700

E-mail: geral@tejoambiente.pt

Ficam, assim, por esta via, notificados os proprietários dos Prédios e todos os outros eventuais interessados para, no prazo de 30 dias contados da última publicação a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Código das Expropriações, aplicável por via do artigo 8.º do mesmo Código, dizerem o que se lhe oferecer sobre as propostas apresentadas, podendo, querendo, apresentar contrapropostas nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 11.º

A resposta à proposta de aquisição constante deste Edital, bem como a apresentação de eventual contraproposta deverá ser dirigida à entidade interessada na constituição da servidão, através dos contactos indicados, até 30 dias após a publicação do presente Edital.

A recusa ou falta de resposta no prazo referido no parágrafo anterior, ou a falta de interesse na contra proposta confere à entidade expropriante a faculdade de requerer, de imediato a declaração de utilidade pública, nos termos do artigo 12.º do Código das Expropriações, aplicado por via do artigo 8.º do Código das Expropriações.

27 de abril de 2026. – O Presidente do Conselho de Administração, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão.

ANEXO

Ortofotomapas com Traçado



319992143